

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13.04.2009), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 92ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Alcir Raineri Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: (1) Mem. n.º. 030/CGMP – Encaminhando cópia de artigos jurídicos publicados pelo Dr. Sidney Fiori Júnior; (2) Ofício n.º. 252/2009 – oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para apreciação do CSMP; (3) Apreciação de feitos; e (4) Outros assuntos. Dando início, colocou-se em apreciação a **Ata da 146ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Em seguida, o Dr. Alcir Raineri, Corregedor-Geral, fez considerações acerca do **Mem. n.º. 030/CGMP**, em que encaminha cópias de artigos jurídicos publicados pelo Dr. Sidney Fiori Júnior, a fim de consultar o CSMP sobre a inserção dos mesmos nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, para fins de avaliação pelo critério de merecimento na carreira. Após considerações dos demais Conselheiros, deliberou-se pelo sobrestamento da matéria, e o respectivo encaminhamento à Corregedoria Geral para diligências e juntada de documentos pertinentes. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação o **Ofício n.º. 252/2009-GABPR**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando, do Ministério Público, atuação supletiva para garantir a cobrança judicial das imputações de débitos determinadas pelo TCE. Com a palavra, o Dr. Clenan Renaut informou que o Presidente daquele tribunal mostrou-se preocupado com a inoperância da Procuradoria Geral do Estado quanto às multas impostas pelo TCE, deixando-as caírem no esquecimento, no que pediu auxílio a este órgão de cúpula ministerial. Após amplo debate sobre o tema, os Drs. Alcir Raineri e Marco Antônio sugeriram por acolher o

entendimento do Tribunal de Contas, estudar e convertê-lo em uma súmula, em virtude do seu caráter de obrigatoriedade, considerando que está compreendido, dentre as atribuições do Ministério Público, o dever de responsabilizar e executar as penas impostas pelo TCE, em função do que dispõe o artigo 25, inciso VIII, da Lei nº 8.625/93. Em votação, a sugestão restou acatada à unanimidade. Em seguida, passou-se à **apreciação de feitos**, com a apresentação dos autos de relatoria do Conselheiro Ricardo Vicente, a saber: 1) **Autos nº. 009/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR 051/2008, ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º DA LEI 9.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 020/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE HIDROLISADO PROTEÍCO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR 051/2008 E ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 015/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 060/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE HIDROLISADO PROTEÍCO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR 051/2008 E ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 025/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 030/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:**

Conselho Superior do Ministério Público

“INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA DE CHAGAS. NECESSIDADE DE EXAMES PERIÓDICOS. NEGATIVA DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO NA REALIZAÇÃO DO EXAME. EXAME PAGO PELO DIRETOR DO HRA NA REDE PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Dr. Ricardo Vicente apresentou os votos proferidos nos **Autos n^{os}. 045, 004 e 056/2009**, e os retirou de mesa, para melhor análise e apresentação na próxima sessão, considerando as observações feitas pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte minutos (12h20min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro

Ricardo Vicente da Silva
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário